

07.24.606	C.M. Rogerio Cardoso Furtado	28/05/2022
07.24.803	E.D.I. Vera Lúcia Martins Costa	28/03/2022
07.24.806	E.D.I. Professora Ruth Cardoso	19/05/2022
07.34.802	E.D.I. Senhora Perciliana Pereira de Alvarenga	24/03/2022

Autorizo a publicação

RJ,31/05/2022

**MULTIRIO - EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO**

PROCESSO Nº 07/100.509/2021 - A Diretora de Administração e Finanças da MultiRio - Empresa Municipal de Multimeios Ltda., **CONVOCA** o representante legal da empresa **DIEX PARTICIPAÇÕES EIRELI-ME**, CNPJ 21.948.551/0001-51, para que apresente à MultiRio, situada no Largo dos Leões nº 15 - sala 200 - Humaitá, **no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente publicação**, no horário de 09 às 17 horas, a **DEFESA PRÉVIA**, de acordo com descumprimento da Cláusula Nona Inciso VI do Contrato nº 13/2021, conforme informado pela fiscalização às fls. 333, do citado administrativo.

SECRETARIA DE SAÚDE

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
(RESOLUÇÃO SMS Nº 5.350, DE 04 DE MAIO DE 2022)
CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS
DE SAÚDE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES CARIOCA (CEC) - PROCESSO Nº. 09/001.066/2022
CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 007/2022**

Assunto: Processo nº. 09/001.066/2022. Convocação Pública nº 007/2022. Resposta aos pedidos de esclarecimento formulado pelas entidades interessadas Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM e VIVA RIO.

Em atendimento ao item 1.6.2 do edital em epígrafe, a Comissão designada por meio da SMS nº 5.350, de 04 de maio de 2022 com base nos dados e informações constantes do processo em tela, esclarece:

QUESTIONAMENTO 01:

Considerando o Item 16 (critério 4 - economicidade) do presente Edital, o qual cita que no momento da elaboração da proposta, a entidade beneficiária da imunidade tributária deverá apresentar seu certificado, desta forma, podemos entender que o recurso economizado poderá ser utilizado como incremento de atividades no objeto do certame em rubrica específica do Cronograma de Desembolso?

Resposta da Comissão Especial de Seleção: Com relação ao incremento de atividades, este é facultado às proponentes detentoras dessa imunidade e deve ser apresentado no cronograma de desembolso, que deve ser exatamente proporcional e vinculado à redução correspondente à imunidade tributária. Este incremento deve ser apresentado numa rubrica específica a ser destacada e nomeada como incremento. Em resumo, para as OSC detentoras de imunidade tributária, a que alude o presente questionamento, a redução do valor dimensionado na rubrica é obrigatória, já o incremento é facultativo.

QUESTIONAMENTO 02:

Considerando página 12 CRITÉRIO 4. ECONOMICIDADE/ITEM 18 - " Apresentação de um plano de ação para economia do uso de insumos/medicamentos utilizados e página 71 CRITÉRIO 4. ECONOMICIDADE/ITEM 18 - " Apresentação de um plano de ação para economia do uso de insumos/medicamentos utilizados " . Na página 85 item 1, consta - " Apresentação de um plano de ação para logística de insumos e materiais médicos visando o uso racional dos materiais utilizados " . O que deve ser considerado?

Resposta: Em havendo divergência entre o quadro de resumo e a descrição analítica, esta deve prevalecer em relação àquela. Portanto, o item questionado deve ser apresentado nos moldes descritos na página 85 do edital que consta na rede mundial de computadores <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/14480944/4363009/05MINUTADEEDITALDECHAMAMENTOPUBLICOCENTRODEESPECIALIDADESCARIOCA.pdf> e na página 59 do edital publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ, em 13/05/2022, folha suplementar.

QUESTIONAMENTO 03:

Na página 44 consta: Será concedido à CONTRATADA o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para início da execução dos serviços, a partir da publicação do extrato do Termo devidamente assinado, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo gestor da SMS - Rio, em função do atendimento de suas necessidades . (...)

Cronograma de implantação - A partir da publicação do extrato do contrato devidamente assinado a Entidade Parceira deverá **apresentar um cronograma de implantação** em até 5 (cinco) dias úteis. O período do cronograma não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias entre a assinatura do Termo até a inauguração .

Na página 54 consta: **8. PRAZO** - A partir da assinatura do Termo de Colaboração, a entidade parceira deverá garantir o funcionamento da **Unidade desde o 1 ° dia de parceria, tendo até 05 (cinco) dias corridos para início da implantação plena de todas as atividades constantes do objeto do presente projeto** . Podemos entender que o que consta na página 54 refere - se ao início da implantação conforme cronograma de implantação apresentado?

Resposta: A compreensão correta refere-se ao início da implantação, conforme cronograma apresentado.

QUESTIONAMENTO 04:

Na página 33 consta a previsão de 22.194 consultas medicas, devendo ser garantida "a execução mínima mensal de 80 % dos procedimentos agendados conforme previsão de oferta de vagas no SISREG..."

Na página 61- variável 2 consta: " número de consultas médicas especializadas apresentadas por mês de atendimento >= 18.028, que corresponde a 81,22 % do previsto .

Entendemos que guardada a correspondência com o citado na página 33 o número de consultas médicas especializadas apresentadas por mês de atendimento deveria ser > = 17.755

Resposta: O trecho citado na página 33 ressalta o valor mínimo admitido para execução do contrato, não havendo obrigatoriedade de equivalência com o marco para pagamento por performance. Conforme edital, é necessário execução de 18.028 ou mais consultas especializadas para atingimento do item 06 da variável 02.

QUESTIONAMENTO 05:

Na página 84 consta: item 17 - Proposta para otimizar a capacidade instalada/ produção ofertada

Apresentação de um plano de ação para aumento da capacidade instalada de produção **dos exames e procedimentos médicos** visando otimizar as vagas ociosas e evitar o absenteísmo .

Podemos entender que trata - se de consultas médicas especializadas e não exames e procedimentos médicos?

Resposta: Trata-se de exames e procedimentos.

QUESTIONAMENTO 06:

Na página 79 consta: ITEM 10- Dimensionamento Gerência e da Equipe Assistencial - Para finalidade e avaliação deste critério será verificado o número de funcionários contratados pela Organização da sociedade Civil . A forma de comprovação será através da verificação do CNES das Unidades geridas pela OSC

Desta forma, consultamos se há necessidade de comprovação da contratação dos funcionários através de contrato de trabalho ou é suficiente a apresentação das fichas do CNES "módulo profissional" e " ficha reduzida " conforme links a seguir:

Módulo profissional:

<http://cnes2.datasus.gov.br/ModProfissional.asp> ? VCo Unidade 3304556995462

Ficha reduzida: <http://cnes2.datasus.gov.br/cabecalhoReduzido.asp> ? VCod Unidade 3304556995462

Resposta: A comprovação far-se-á por meio de apresentação das tabelas do SCNES, sendo despciendo a apresentação de contrato de trabalho ou documento assemelhado, conforme definido no edital: "É necessária a apresentação da tabela com lista das unidades geridas pela instituição e número de funcionários cadastrados no CNES em cada unidade, com somatório no final e ficha simplificada de cada unidade."

QUESTIONAMENTO 07:

Considerando o Item 7 Condições de Participação subitem 7.1.1

Apesar de o termo "subdelegação" diferir de "subcontratação (esta última inclusive prevista na minuta do Termo de Colaboração Cláusula Oitava, parágrafo único), solicitamos esclarecimentos a esta Comissão de Seleção quanto ao impedimento previsto no item 7.1.1, isto é, qual o entendimento desta Comissão acerca do impedimento: OSC "que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades - fim"? Qual o conceito e abrangência do termo subdelegação previsto no referido item?

Resposta: A Condição de Participação constante do item 7.1.1. possui como premissa básica a possibilidade da Administração Pública verificar a existência de profissional com expertise necessária para execução do objeto do termo de colaboração, sendo vedada, portanto, a subdelegação da subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim.

Pedido de esclarecimento formulado pela Organização da Sociedade Civil VIVA RIO, ipsis litteris:

"A Organização Social de Saúde **VIVA RIO**, associação de fins não econômicos, com sede à Rua Alberto de Campos, nº 12, bairro de Ipanema / Comunidade do Cantagalo ,Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, **regularmente qualificada no Município do Rio de Janeiro através do processo administrativo nº 09/002.855/2014 e nos termos da Deliberação Coquali nº 102/2014, publicada em Diário Oficial do Município de 19/09/2014, e Deliberação Coquali nº 168/2021, publicada em Diário Oficial do Município de 04/02/2022**, vem, por seu representante abaixo firmado, solicitar esclarecimentos com base no **item 1.5** do Edital de Convocação Pública nº 007/2022, referente ao GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO **CENTRO DE ESPECIALIDADES CARIOCA**, nos termos a seguir:

Considerando o disposto no item 7.1.3 do Edital de Chamamento Público em questão, que exige como condição de participação das proponentes, ... experiência prévia de no mínimo 5 (cinco) anos na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para a desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; " (grifo nosso);

Considerando que o objeto da parceria pretendida prevê a execução de serviços em diversas especialidades médicas, tais como odontologia, alergologia, angiologia, cardiologia, coloproctologia, ginecologia, nefrologia, neurologia, pneumologia, reumatologia e urologia.

Considerando a finalidade principal dos chamamentos públicos de promover a ampla competitividade, sendo vedado ao agente público incluir exigências que venham restringir injustificadamente a quantidade de potenciais interessados (inciso I, §1º do art . 39 da Lei nº 8.666 / 93), com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa técnica e economicamente à Administração Pública;

Considerando que o item 7.1.3 acima transcrito, prevê uma descrição dilatada, possibilitando interpretação mais abrangente, uma vez que as participantes deverão comprovar experiência na realização do objeto da parceria, ou de natureza semelhante, alinhando-se, portanto, às normas legais e ao entendimento doutrinário e jurisprudencial majoritário;

Considerando que esta OSS VIVA RIO executa os serviços em questão em diversas unidades de saúde que estão sob sua gestão, que possuem as especialidades contempladas no presente chamamento, assumidas a partir dos contratos celebrados com diversos entes públicos, podemos concluir, portanto, que comprovamos a experiência mínima necessária à participação no referido certame, vimos indagar: Nosso entendimento está correto?"

Resposta: Conforme disposto no item 7.1.3., poderão participar do Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil "que Possuir no mínimo 3 (três) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da Autoridade Superior na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; e experiência prévia de no mínimo 5 (cinco) anos na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;".

Com efeito, a verificação das condições de participação quanto ao precitado item 7.1.3. será realizada no momento da sessão pública vindoura de 07/03/2022.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2022.

ELY RODRIGO SANTOS DA SILVA
Matrícula nº 60/297.805-4

AUDREY FISCHER
Matrícula nº 60/283.936-3

ALINE AFFONSO DE CARVALHO
Matrícula nº 60/326.455-3

ELIZABETH REGINA XAVIER MENDONÇA
Matrícula nº 11/108.520-8

MARIA APARECIDA DUARTE VIDON BLANC
Matrícula nº 11/229.047-6

VAGNER DE ARAÚJO MONTEIRO
Matrícula nº 12/228.928-8

ERRATA - REPUPLICADO POR INCORREÇÕES NO D.O. RIO Nº 36 DE 10/05/2022.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL
E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
CONVOCAÇÃO PÚBLICA - Nº CP 008/2022
(*) O ANEXO ENCONTRA-SE EM SUPLEMENTO
(*) OMITIDO DO DIA 31.05.2022

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
AVISO
EXPEDIENTE DE 30.05.2022

09/050.095/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 1.795.833,30 (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos) em favor da empresa **PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 03.867.580/0001-07, referente à prestação de serviços de logística, relativo ao período de 01/12/2020 a 31/12/2020, conforme fatura nº 9181/2020.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
AVISOS
EXPEDIENTE DE 30.05.2022

09/052778/2020 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **IMPONHO** à empresa NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI., CNPJ nº 32.350.180/0001-28, a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 256,00 (Duzentos e cinquenta e seis reais), referente à 1% (um por cento) do valor da Nota Fiscal nº 6385, correspondente ao processo instrutivo nº 09/002112/2019, com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/052613/2020 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **IMPONHO** à empresa NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI., CNPJ nº 32.350.180/0001-28, a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 673,25 (Seiscentos e setenta e três reais vinte e cinco centavos), referente à 1% (um por cento) do valor da Nota Fiscal nº 5694, correspondente ao processo instrutivo nº 09/002112/2019, com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/051014/2022 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **NÃO IMPONHO** a aplicação da penalidade à empresa FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD. DE SAÚDE LTDA., CNPJ nº 17.700.763/0001-48, referente à Nota Fiscal nº 68381 correspondente ao processo instrutivo nº 09/004782/2019 com fulcro no artigo 602 do RGCAF.

09/050879/2022 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **NÃO IMPONHO** à aplicação da penalidade à empresa, COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSP. LTDA., CNPJ nº 36.325.157/0001-34, referente à Nota Fiscal nº 157131 e correspondente ao processo instrutivo nº 09/005690/2021 com fulcro no artigo 602 do RGCAF.

09/050887/2022 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **IMPONHO** à empresa LEMAN MEDICAMENTOS & CIA LTDA., CNPJ nº 040.600.760/0001-54, a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 273,04 (Duzentos e setenta e três reais e quatro centavos), referente à 1% (um por cento) do valor da Nota Fiscal nº 423, correspondente ao processo instrutivo nº 09/005691/2021 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/051137/2022 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **NÃO IMPONHO** a aplicação da penalidade à empresa FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD. DE SAÚDE LTDA., CNPJ nº 17.700.763/0001-48, referente à Nota Fiscal nº 68734 correspondente ao processo instrutivo nº 09/001774/2021, com fulcro no artigo 602 do RGCAF.

09/21/050096/2022 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **IMPONHO** à empresa GUARD ANGEL VIGILÂNCIA EIRELI., CNPJ nº 00.809.803/0001-91, a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 324,32 (Trezentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), referente a 1% (um por cento) do valor da Nota Fiscal nº 3335, correspondente ao processo instrutivo nº 09/21/000358/2021, com fulcro no artigo 589 inciso III do RGCAF.

09/79/050086/2022 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **IMPONHO** à empresa GUARD ANGEL VIGILÂNCIA EIRELI., CNPJ nº 00.809.803/0001-91, a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 142,98 (Cento e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), referente à 1% (um por cento) do valor da Nota Fiscal nº 5613, correspondente ao processo instrutivo nº 09/79/000023/2021, com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/21/050073/2022 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **IMPONHO** à empresa GUARD ANGEL VIGILÂNCIA EIRELI., CNPJ nº 00.809.803/0001-91, a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 325,67 (Trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente a 1% (um por cento) do valor da Nota Fiscal nº 3241, correspondente ao processo instrutivo nº 09/21/000358/2021, com fulcro no artigo 589 inciso III do RGCAF.

09/63/050950/2022 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **IMPONHO** à empresa GUARD ANGEL VIGILÂNCIA EIRELI., CNPJ nº 00.809.803/0001-91, a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 1.111,99 (Hum mil e cento e onze reais e noventa e nove centavos), referente a 1% (um por cento) do valor da Nota Fiscal nº 3526, correspondente ao processo instrutivo nº 09/63/000102/2021, com fulcro no artigo 589 inciso III do RGCAF.

09/051136/2022 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **NÃO IMPONHO**, a aplicação da penalidade à empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.814.497/0007-00, referente à Nota Fiscal nº 844381, correspondente ao processo instrutivo nº 09/004782/2019 com fulcro no artigo 602 do RGCAF.

09/051150/2022 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **NÃO IMPONHO** a aplicação da penalidade à empresa NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI., CNPJ nº 32.350.180/0001-28, referente à Nota Fiscal nº 27835, correspondente ao processo instrutivo nº 09/007911/2021 com fulcro no artigo 602 do RGCAF.

09/21/050153/2022 - Face ao pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **IMPONHO** à empresa EGS ELEVADORES EIRELI EPP, CNPJ nº 05.379.701/0001-05, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 57,49 (Cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos) referente a 1% (um por cento) do valor da Nota Fiscal nº 2350 correspondente ao processo instrutivo nº 09/21/000065/2020, com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/051139/2022 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **NÃO IMPONHO** a aplicação da penalidade à empresa GEOLAB INDÚSTRIA FARMACEUTICA S/A., CNPJ nº 03.485.572/0001-04, referente à Nota Fiscal nº 450690, correspondente ao processo instrutivo nº 09/004781/2019, com fulcro no artigo 602 do RGCAF.

09/051108/2022 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **NÃO IMPONHO** a aplicação da penalidade à empresa GEOLAB INDÚSTRIA FARMACEUTICA S/A., CNPJ nº 03.485.572/0001-04, referente à Nota Fiscal nº 448600, correspondente ao processo instrutivo nº 09/004781/2019, com fulcro no artigo 602 do RGCAF.

09/051110/2022 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **NÃO IMPONHO** a aplicação da penalidade à empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A., CNPJ nº 60.665.981/0009-75, referente as Nota Fiscal nº 601607, correspondente ao processo instrutivo nº 09/004781/2019, com fulcro no artigo 602 do RGCAF.

09/051111/2022 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **NÃO IMPONHO** a aplicação da penalidade à empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A., CNPJ nº 60.665.981/0009-75, referente as Nota Fiscal nº 607412, correspondente ao processo instrutivo nº 09/004781/2019, com fulcro no artigo 602 do RGCAF.

09/051114/2022 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **NÃO IMPONHO**, a aplicação da penalidade à empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 34.729.047/0001-02, referente à Nota Fiscal nº 17721, correspondente ao processo instrutivo nº 09/005690/2021, com fulcro no artigo 602 do RGCAF.

09/051141/2022 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **NÃO IMPONHO** a aplicação da penalidade à empresa PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 21.297.758/0001-03, referente a Nota Fiscal nº 59395, correspondente ao processo instrutivo nº 09/004781/2019, com fulcro no artigo 602 do RGCAF.

09/050711/2022 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **NÃO IMPONHO** à aplicação da penalidade à empresa, COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSP. LTDA., CNPJ nº 36.325.157/0001-34, referente à Nota Fiscal nº 156453 e correspondente ao processo instrutivo nº 09/005690/2021 com fulcro no artigo 602 do RGCAF.

09/051117/2022 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **NÃO IMPONHO** a aplicação da penalidade à empresa JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 04.380.569/0001-80, referente a Nota Fiscal nº 12393, correspondente ao processo instrutivo nº 09/001930/2021, com fulcro no artigo 602 do RGCAF.

09/21/050118/2022 - Face ao pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **IMPONHO** à empresa EGS ELEVADORES EIRELI EPP, CNPJ nº 05.379.701/0001-05, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 57,49 (Cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos) referente a 1% (um por cento) do valor da Nota Fiscal nº 2277 correspondente ao processo instrutivo nº 09/21/000065/2020, com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL CGP Nº 033 DE 31 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **homologa e torna pública** o resultado final dos candidatos inscritos no final dos candidatos inscritos no Processo Seletivo referente ao **Edital nº 028/2022**, destinado à contratação de pessoal por tempo determinado, para as unidades de saúde, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993 e suas alterações (Lei Municipal nº 3.365 de 19 de março de 2002 e Lei Municipal nº 6.146 de 11 de abril de 2017) e regulamentada pelo Decreto nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993 e ao disposto no Decreto Rio nº 47.355 de 08 de abril de 2020, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Saúde.